

**PORTARIA Nº. 029/2023,**  
**DE 9 DE MARÇO DE 2023**

*“Dispõe sobre a alteração temporária na Jornada de Trabalho, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a servidora é efetiva no cargo de Professor Classe “B” Educação Infantil – Área Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Portaria de nomeação nº 124/2021, Termo de Posse nº 027/2021;

**CONSIDERANDO** que a majoração da carga horária de 20 para 40 horas semanais é para atendimento de necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação, e este ato ficará vigente somente para o ano letivo 2023;

**CONSIDERANDO** os recortes doutrinários e jurisprudenciais vigentes em que **“a alteração provisória da carga horária de trabalho no magistério é ato discricionário, inexistindo direito líquido e certo para sua conversão em definitivo”**.

**CONSIDERANDO** que no interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

**CONSIDERANDO**, por último, que é plenamente possível à Administração Pública alterar carga horária dos seus professores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria, e preponderantemente, o atendimento ao interesse público no caso concreto.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Majorar, temporariamente, a carga horária de 20 para 40 horas de trabalhos semanais à Servidora efetiva **CIBELLE MAGALHÃES TAVARES**, matrícula funcional nº 123.

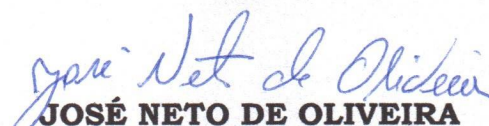
**Art. 2º** - O ato administrativo mencionado no artigo anterior ficará vigente somente enquanto perdurar a necessidade do serviço, adstrito ao calendário escolar 2023.

**Art. 3º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria, inclusive no que tange à observância da proporcionalidade salarial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 3 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 9 de março de 2023.

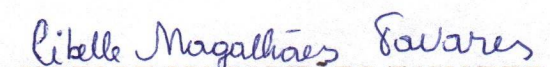


**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Ciente:



**ACÁSSIO FERREIRA GOMES**  
Sec. Municipal de Educação



**CIBELLE MAGALHÃES TAVARES**  
Servidora



Id:030E6B4B5049979E



**DECRETO Nº 008/2023**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2023**

*"Dispõe sobre a concessão de gratificação por Condição Especial de trabalho, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, e XXVIII, combinado com o art. 107 – inciso II, bem como, no art. 105, todos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Município, os Atos municipais obedecerão aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a servidora foi escolhida, democraticamente, pelas instâncias colegiadas da gestão de ensino, contidas no art. 3º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei municipal nº151/2022, para exercer o cargo de Diretor Escolar de 1º e 2º Grau e Creches, lotada na Creche Mãe Ana;

**CONSIDERANDO** que para o exercício da função, exige-se dedicação exclusiva e em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 188 da Lei Municipal nº 027, de 14 de fevereiro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, prevista no art. 188 da Lei 027/2014, em percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário-base, à servidora efetiva **ANDREANE PEREIRA BATISTA**, matrícula funcional nº 432, lotada na Creche Mãe Ana, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em virtude de sua escolha para exercer o cargo de Diretor Escolar, em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 2º.** Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 10 de março de 2023.

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:030E6B4B50499745



**PORTARIA Nº. 029/2023,**  
**DE 9 DE MARÇO DE 2023**

*"Dispõe sobre a alteração temporária na Jornada de Trabalho, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a servidora é efetiva no cargo de Professor Classe "B" Educação Infantil – Área Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Portaria de nomeação nº 124/2021, Termo de Posse nº 027/2021;

**CONSIDERANDO** que a majoração da carga horária de 20 para 40 horas semanais é para atendimento de necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação, e este ato ficará vigente somente para o ano letivo 2023;

**CONSIDERANDO** os recortes doutrinários e jurisprudenciais vigentes em que **a alteração provisória da carga horária de trabalho no magistério é ato discricionário, inexistindo direito líquido e certo para sua conversão em definitivo**.

**CONSIDERANDO** que no interesse da administração pública e mediante ausência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

**CONSIDERANDO**, por último, que é plenamente possível à Administração Pública alterar carga horária dos seus professores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria, e preponderantemente, o atendimento ao interesse público no caso concreto.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Majorar, temporariamente, a carga horária de 20 para 40 horas de trabalhos semanais à Servidora efetiva **CIBELLE MAGALHÃES TAVARES**, matrícula funcional nº 123.

**Art. 2º** - O ato administrativo mencionado no artigo anterior ficará vigente somente enquanto perdurar a necessidade do serviço, adstrito ao calendário escolar 2023.

**Art. 3º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria, inclusive no que tange à observância da proporcionalidade salarial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 3 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 9 de março de 2023.

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Ciente:

*Acássio Ferreira Gomes*  
**ACÁSSIO FERREIRA GOMES**  
Sec. Municipal de Educação

*Cibelle Magalhães Tavares*  
**CIBELLE MAGALHÃES TAVARES**  
Servidora